

APROVADO

Votos a favor 8 oito
Votos contra 0 zero
Em 28 / 12 / 2021
Deborah Busatto
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº 1.754/2021

Em 27 de Dezembro de 2021.

**INSTITUI TURNO ÚNICO DE TRABALHO EM
ÓRGÃOS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
PELO PERÍODO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído turno único contínuo de seis (6) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre às 07 (sete) e 13 (treze) horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º O turno único instituído no Art. 1º desta Lei vigorará do dia **03 a 31 de Janeiro de 2022.**

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá, mediante ato próprio, prorrogar o Turno único até o máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O turno único não se aplica às atividades de Educação e Saúde, nos atendimentos médicos, enfermagem e odontológicos; programas vinculados à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, CRAS e Conselho Tutelar que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Art. 4º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Parágrafo Único. A jornada de trabalho dos servidores definida em Lei para os seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.

Art. 5º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário ressalvado os casos de situação de emergência ou calamidade pública, fazendo jus, nessa hipótese, apenas às horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 6º A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no Art. 3º.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 27 de Dezembro de 2021.


Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

JUSTIFICATIVA: Prezados Vereadores:

Considerando a necessidade de economia nos diversos setores da Administração, estamos propondo a adoção de turno único no Município.

Tal medida tem por objetivo reduzir despesas administrativas, sem, no entanto, comprometer a qualidade e regularidade dos serviços públicos prestados ou colocados à disposição da população, pois continuarão sendo prestados em turno ininterrupto de trabalho de 06 (seis) horas, durante o qual os servidores manterão em pleno funcionamento todos os setores/serviços.

Destaca-se, ainda, que o turno único não se aplica aos serviços de educação, saúde, projetos da assistência social que manterão suas atividades e funcionamento nos moldes atuais, Conselho Tutelar, remoção de pacientes, serviços médicos e de enfermagem em Unidades Básica de Saúde, entre outros serviços ligados a esses órgãos/setores que manterão seu funcionamento normal, salienta-se outrossim que diversos servidores estarão de férias nesse período, bem como o Município pretende no mês de janeiro realizar a revisão mecânica da frota.

Destaca-se, igualmente, que durante o turno único é vedada a realização de serviços extraordinários (horas-extras), ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública, hipóteses em que os servidores farão jus tão só às horas excedentes a jornada normal de trabalho estabelecida para os respectivos cargos abarcados pelo turno único.

Em sendo assim, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado em regime de urgência.


**Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 1.754/2021, de origem do Poder Executivo, institui turno único de trabalho em órgãos e serviços públicos municipais pelo período que especifica e dá outras providências.

PARECER

O presente projeto encontra-se de acordo, pois a alteração do horário de funcionamento dos órgãos públicos Municipais é de interesse local conforme prevê a Constituição Federal e da mesma a Lei Orgânica: *Art. 6º Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:[...] II – legislar sobre assuntos de interesse local. XXV – Dispor sobre a organização e execução dos serviços públicos locais.*

Ademais o Exmo. Prefeito Municipal informa que não há alterações financeiras e nesse período não poderá ser pago horas-extras, pois a adoção do turno único busca justamente a economia nos diversos setores da administração.

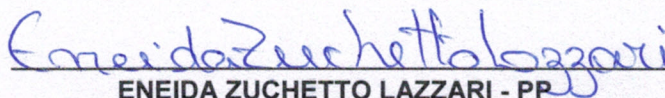
O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

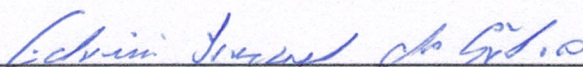
Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Lagoa Bonita do Sul, dia 28 de dezembro de 2021.



ENEIDA ZUCHETTO LAZZARI - PP

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.



EDINEI ISRAEL DA SILVA – PSDB

Vice-Presidente de Economia, Finanças e Orçamento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**

Projeto de Lei nº 1.754/2021, de origem do Poder Executivo, institui turno único de trabalho em órgãos e serviços públicos municipais pelo período que especifica e dá outras providências.

PARECER

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios constitucionais que regem a Administração Pública, considerando posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui sobre o horário de funcionamento de seus órgãos e a forma de prestação do serviço público à sociedade e da mesma a Lei Orgânica. Neste sentido surge a Lei orgânica Municipal: Art. 6º *Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: [...] – legislar sobre assuntos de interesse local.*

XXV – Dispor sobre a organização e execução dos serviços públicos locais.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Lagoa Bonita do Sul, dia 28 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO LOVATTO POSSEBON - PSB
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação final

ALMERI IVO PRIBE - PT
Vice-Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação final